



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROCESSO: SS 033/2022

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
LAS/CADASTRO, CLASSE 02

Nº SS033/2022

O Município de Serra do Salitre/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 1000/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO, LAS/CADASTRO, CLASSE 2, Sem Critério Locacional**, do empreendimento Fazenda Fazendinha, lugar denominado “Boa Vista”, Matrícula nº 40.609, empreendedora Ieda Maria Paiva, CPF nº 888.648.206-04, para as atividades: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma **área útil de 520,0 hectares, Classe 02**; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, **Código F-06- 01-7**, com **capacidade de armazenagem de 1,0 m³, Não Passível de Licenciamento Ambiental**, e Avicultura, **Código G-02-02-1**, com **120,0 cabeças, Não passível de Licenciamento Ambiental**, localizado no município de Serra do Salitre/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez) anos, com vencimento em 22/09/2032.

Serra do Salitre/MG, 22 de setembro de 2022.

Augusto Peres Arruda  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Augusto Peres Arruda  
Secretário Municipal de Meio Ambier  
Crea nº: 188.995 D/MG

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.





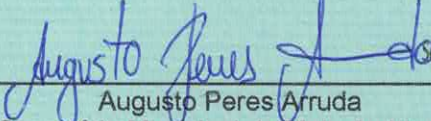
**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**CONDICIONANTES**

Item	Descrição	Prazo*
01	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
02	Realizar o georreferenciamento da área do imóvel, conforme Lei 10.267/01 (Lei do Georreferenciamento) e Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que redefine os prazos de obrigatoriedade para o georreferenciamento de imóveis rurais no País.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença ambiental.
03	Apresentar a matrícula do imóvel com averbação do georreferenciamento.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença ambiental.
04	Realizar a adequação do ponto aéreo de abastecimento, conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença ambiental.
05	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a adequação do ponto aéreo de abastecimento, conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença ambiental.
06	Apresentar as medidas adotadas junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF para a regularização e recomposição das áreas de Reserva Legal averbadas na AV-2/40.609 e AV-10/40.609.	30 (trinta) dias após a concessão da licença ambiental.
07	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Contínuo, após a concessão da licença ambiental.
08	Apresentar os anexos descritivos das Outorgas Processo nº 33268/2021, Portaria nº 1906246/2021 de 03/08/2021, Processo nº 26560/2021, Portaria nº 1905475/2021 de 07/07/2021 – Renovação da portaria nº 0002320/2017, e Processo nº 26658/2021, Portaria nº 1905548/2021 de 14/07/2021 - Renovação da portaria nº 0002319/2017.	Imediato, após a disponibilização pelo órgão ambiental competente.
09	Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados nas fossas sépticas no empreendimento, referente aos parâmetros pH, DBO, DQO, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	Anual, após a concessão da licença ambiental.
10	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
11	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
13	Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
14	Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental
15	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.

\*O prazo inicial para o cumprimento das condicionantes decorrerá a partir da emissão da licença ambiental.

Serra do Salitre/MG, 22 de setembro de 2022.

  
Augusto Peres Arruda  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Crea nº: 188.995 D/MG